

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 223/23 de 14 de Setembro

Considerando que as vias urbanas na Zona do Chimbicato, Distrito Urbano do Camama, Município do Talatona, Província de Luanda, numa extensão de 1,54 km, encontram-se em estado de degradação acentuada;

Havendo a necessidade de reabilitação da zona, para permitir uma melhor e segura circulação de pessoas e bens, propiciando o exercício do comércio para além do acesso aos serviços da Administração Local;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º e 36.º, n.º 1 do artigo 42.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 67.º e seguintes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Concurso Público para a adjudicação e celebração dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada no regime de concepção/construção de 1,54 km de vias urbanas na Zona do Chimbicato, Distrito Urbano do Camama, Município do Talatona, Província de Luanda, no valor de Kz: 2 595 787 820,81 (dois mil, quinhentos e noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte Kwanzas e oitenta e um cêntimos), incluído o IVA;
- b) Serviços de fiscalização da empreitada de construção de 1,54 km de vias urbanas na Zona do Chimbicato, Distrito Urbano do Camama, Município do Talatona, Província de Luanda, no valor de Kz: 103 831 512,83 (cento e três milhões, oitocentos e trinta e um mil, quinhentos e doze Kwanzas e oitenta e três cêntimos), incluído o IVA.

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a adjudicação, a celebração e a assinatura dos Contratos.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever os projectos no Programa de Investimento Público (PIP) 2023, bem como assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Setembro de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-7022-D-PR)